

Proteção de dados é prioridade



Foto: Banco de Imagens Pixabay

A proteção de dados é uma prioridade para a Advocacia Pública mineira.

Como explica o diretor jurídico da Apeminas, Sávio de Aguiar Soares, na coluna Palavra da Diretoria, o avanço da tecnologia cibernética, o aumento da demanda dos serviços e as novas modalidades de trabalho, decorrentes da Covid-19, impeliram a Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais a um processo de reinvenção. Era preciso buscar novas ferramentas tecnológicas e metodologias que pudessem garantir a governança e proteção de dados.

Essa renovação tornou-se prioridade a partir da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que entraria em vigor até 24 meses após a data de publicação. Atento ao cronograma, em 2019 o governo de Minas criou

um Grupo de Trabalho, formado pelas secretarias de Estado do Planejamento e da Fazenda; Advocacia-Geral do Estado; Controladoria-Geral do Estado; e a Prodemge, para direcionar o Poder Público no campo da proteção de dados.

A AGE-MG vem cumprindo o seu papel nesse esforço interinstitucional de estabelecimento da LGPD no Estado, que está alinhada ao Planejamento Estratégico e ao Plano de Integridade do órgão. Em entrevista, a advogada-geral Adjunta para o Consultivo, Ana Paula Muggler Rodarte e a corregedora-auxiliar, Flávia Caldeira Brant Ribeiro de Figueiredo, explicam como tem sido esse processo de produção de conhecimento, o trabalho com as demais instituições e a capacitação dos procuradores do Estado.

■ Páginas 2, 3, 4, e 5

Desafios da LGPD aplicável ao setor público

A LGPD e seu processo de construção e, agora, de implementação, têm promovido amadurecimento jurídico e cultural na sociedade e em suas instituições, o que amplia as condições da eficácia da norma protetiva. A análise é do advogado e professor em Proteção de Dados, Fabrício da Mota Alves, que, em seu artigo, chama atenção para o fato de que essa legislação deve promover maior impacto no setor público, que ficou sob regulação jurídica a partir de normas atécnicas, incompatíveis com a complexidade de sua organização administrativa e insuficiente para solucionar novas questões trazidas pela lei de dados. "Talvez uma reforma legislativa se imponha, diante da incerteza e da solidez de teses interpretativas", aponta.

■ Páginas 6, 7, 8, e 9

Advocacia Pública consolida parcerias

O dia 29 de novembro de 2021 foi um marco na história da Advocacia Pública mineira. Com a participação do governador Romeu Zema, oito personalidades foram agraciadas, no Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, com a Medalha AGE-MG (2021), por terem contribuído com projetos e competências da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais. Na mesma data, foi inaugurada a biblioteca do órgão e lançado um fascículo especial da Revista Brasileira da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, em homenagem à memória de dois procuradores do Estado: Celso Barbi Filho e Humberto Rodrigues Gomes.



Foto: Carol Salgado / AGE-MG

■ Páginas 10 e 11

Procuradoras do Estado no Conselho da OAB/MG

A chapa Renova OAB, presidida por Sérgio Rodrigues Leonardo, foi eleita, no dia 27 de novembro de 2021, para assumir a Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil - seção Minas Gerais, no triênio 2022/2024. Duas procuradoras do Estado integram a nova gestão: Daniela Victor de Souza Melo e Vanessa Almeida Cruz. Entre as propostas das representantes, destacam-se a

realização de campanhas de conscientização da sociedade sobre a importância das prerrogativas como garantia de dignidade, liberdade e independência da profissão; e apoio às reformas legislativas que garantam a autonomia funcional, administrativa e financeira da Advocacia Pública.

■ Página 14



Desjudicialização

■ Páginas 12 e 13

Retrospectiva Apeminas

■ Páginas 15 e 16

Advocacia Pública na era digital

A força dos acontecimentos mais recentes trouxe mudanças na atuação profissional dos advogados públicos, sobretudo com o avanço da tecnologia cibernética e o impacto decorrente do acréscimo exorbitante de demanda no âmbito do assessoramento jurídico e do contencioso judicial. Esse novo cenário revelou a preocupação com a gestão de riscos, diante da necessidade da preparação dos gestores públicos para a governança de dados.

Pari passu, os procuradores do Estado foram instados a empregar novas ferramentas tecnológicas do mundo virtual para atingir os objetivos funcionais, seja com o processo judicial eletrônico integrado na vivência cotidiana de forma intensificada, seja com o teletrabalho, que emergiu nesse período como medida eficiente e produtiva, apresentando avaliação muito positiva na prestação do serviço jurídico, haja vista as conquistas obtidas pela AGE-MG, que viabilizaram o funcionamento governamental mesmo na crise que foi acirrada com a pandemia de Covid-19.

Por sua vez, o uso massificado da internet e o fortalecimento do *e-government* (ou governo eletrônico) exige do Poder Público a aplicação de metodologia específica para assegurar efetiva proteção de dados pessoais, que ficam mais expostos com a virtualização dos serviços públicos.

“ Coube à AGE-MG, por seus procuradores do Estado, o papel de orientar os órgãos governamentais na adoção das estratégias e práticas para realizar o tratamento adequado de dados pessoais ”

O advento da LGPD representou arcabouço normativo próprio para direcionar o Poder Público no campo da proteção de dados. Por isso, coube à Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais (AGE-MG), por seus procuradores do Estado, o papel de orientar os órgãos governamentais na adoção das estratégias e práticas para realizar o tratamento adequado de dados pessoais.

Esta edição do Res Publica traz os resultados do trabalho dos procuradores do Estado nesse contexto até o momento.

A elaboração do Manual de Interpretação da LGPD no formato de cartilha (disponível no site da AGE-MG aos interessados) é prova da contribuição valiosa da AGE-MG e da dedicação dos colegas que estão à frente da instituição para, didaticamente, fornecer todo o suporte na condução dos atos administrativos com higidez e segurança jurídica. Vale dizer, no atendimento da finalidade pública,



Foto: Arquivo Apeminas

Sávio de Aguiar Soares

Diretor Jurídico da Apeminas

na persecução do interesse público, executando as competências e atribuições legais do serviço público mineiro com excelência.

Além disso, os pareceres e notas jurídicas da Consultoria Jurídica da AGE-MG são também instrumentos técnicos eficientes para respaldar as ações estatais e promover transparência (dever de informação) no cumprimento da LGPD.

A participação destacada dos procuradores do Estado nos grupos de trabalho sobre LGPD no âmbito do governo do Estado de Minas Gerais e no recém-criado Comitê Estadual de Proteção de Dados Pessoais – CEPD (órgão consultivo na área de proteção de dados pessoais no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo) demonstra a qualidade do trabalho desenvolvido pelos advogados públicos mineiros.

A propósito, tenho a oportunidade de participar do Grupo de Trabalho, para a implantação da LGPD na AGE-MG, e testemunho o afincamento dos seus integrantes visando à adequada aplicação da Lei.

Outro aspecto fundamental é a construção da cultura de proteção de dados, o que foi desenvolvido especialmente no último ano, com acesso a leituras e cursos online e gratuitos sobre a temática, a exemplo do próprio site do governo de Minas Gerais (<https://www.lgpd.mg.gov.br>).

Afinal, a implantação da LGPD para os órgãos públicos é ponto crucial no processo de evolução do Poder Público na era digital, o que, inclusive, justificou a *vacatio legis* mais prolongada (dois anos) diante da complexidade do tema no tocante à sua aplicação prática, considerando a interdisciplinaridade na regulação legislativa e as peculiaridades dos conceitos técnicos respectivos, com glossário próprio, tais como elementos de cibersegurança, computação, tecnologia da informação e outros. Torna-se, assim, fundamental a busca pelo conhecimento nessa matéria como cidadão e como servidor público.

“ Torna-se fundamental a busca pelo conhecimento nessa matéria como cidadão e como servidor público ”

Portanto, nessas breves palavras, a proteção de dados pessoais, no que é responsabilidade do Poder Público, vem sendo realizada com mais atenção, sendo essa realidade fortalecida com a conscientização que se busca também fomentar nesta oportunidade de leitura, a seguir. ■

A formação de uma nova cultura no Estado



Foto: Carol Salgado / AGE-MG

A corregedora auxiliar da AGE-MG, Flávia Caldeira Brant Ribeiro de Figueiredo e a advogada-geral Adjunta para o Consultivo, Ana Paula Muggler Rodarte

Uma nova cultura está se formando no Brasil, em obediência à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Em vigência desde setembro de 2020, a lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, para proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade.

Para a efetivação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) em Minas Gerais, o Estado constituiu um Grupo de Trabalho, por meio da Resolução Conjunta nº 10.064, de 29 de julho de 2019, que reúne as secretarias de Estado do Planejamento e da Fazenda; a Advocacia-Geral do Estado; a Controladoria-Geral do Estado e a Prodemge.

A AGE-MG vem cumprindo o seu papel nesse esforço interinstitucio-

nal de estabelecimento da LGPD no Estado, alinhada ao Planejamento Estratégico e ao Plano de Integridade do órgão. Ainda em setembro e outubro de 2020, por meio das Resoluções 72 e 77, a AGE-MG criou um Grupo de Trabalho com essa finalidade, sob a coordenação da advogada-geral Adjunta para o Consultivo, Ana Paula Muggler Rodarte.

Na primeira fase, a corregedora auxiliar, Flávia Caldeira Brant Ribeiro de Figueiredo, assumiu a coordenação dos trabalhos de implantação, previstos pelo Executivo, e de readequação da política interna de proteção de dados da Advocacia Pública.

Nessa entrevista, as procuradoras do Estado explicam como tem sido a formação dessa nova cultura no órgão e qual será o papel dos advogados públicos, inclusive como multiplicadores desse conhecimento.

Res Publica - No dia 10 de setembro de 2020, a AGE-MG instituiu, por meio da Resolução nº 72, um Grupo de Trabalho para a implementação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no órgão. Essa norma foi alterada pela Resolução nº 77, de 10 de outubro de 2020. O grupo, sob sua coordenação, é formado por 25 membros. Quais são os seus objetivos e o que foi alterado na segunda Resolução?

APMR e FCBRF - A direção superior da AGE, antes mesmo do início da vigência parcial da norma que se deu em agosto de 2020, buscou compreender o novo regramento e suas implicações, e, para isso, tem buscado atuar em várias frentes. Para além do primeiro Grupo de Trabalho constituído no âmbito do Poder Executivo estadual, foi também implementado pelo advogado-geral do Estado, Sérgio Pessoa de Paula Castro, um Grupo de Trabalho, por meio da Resolução nº 72 de 08 de setembro de 2020, composto por servidores administrativos de todos os setores da Casa, das especializadas e de cada uma das Advocacias

Regionais, com o objetivo de serem disseminadores da nova cultura de proteção de dados e com vistas à implementação da norma no âmbito interno. A posterior Resolução nº 77/2020 apenas alterou a composição desse grupo de servidores.

RP - Há pelo menos um ano esses procuradores e servidores, que formam um grupo multidisciplinar, têm trabalhado para a implantação da LGPD no órgão. Quais foram as etapas vencidas e quais são as expectativas de conclusão?

APMR e FCBRF - Ao estabelecer as etapas, adotamos estratégia interna semelhante à da elaboração do nosso programa de integridade: sensibilizar os servidores, buscando a promoção da nova cultura. É cediço que a cultura de Proteção de Dados Pessoais é o elemento mais importante da LGPD e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). Para isso, fizemos um diagnóstico interno e, deste mapeamento, temos buscado compreender o arcabouço legal e os impactos na nossa rotina para atuar de forma preventiva. O material produzido no âmbito do Grupo de Trabalho está disponível no Portal LGPD. Este trabalho colocou a AGE como refe-

rência em formação de cultura de proteção de dados, pelo que fomos convidados a apresentar nossa iniciativa para outros órgãos. A expectativa doravante é de que os servidores componentes do Grupo de Trabalho continuem seu papel de disseminadores desta política e atuem colaborativamente na implementação em seus respectivos setores.

APMR - O passo mais recente, em conclusão à 1ª fase, das sete previstas pelo Estado, foi dado com a nomeação da nossa encarregada de dados pessoais, a corregedora auxiliar Flávia Caldeira Brant Ribeiro de Figueiredo, que recebeu a incumbência de coordenar os trabalhos de implantação previstos pelo Executivo e de readequação da nossa política interna de proteção de dados. A sequência das fases prevê: diagnóstico e planejamento dos trabalhos de proteção de dados pessoais (2ª fase); levantamento de processos, contratos e inventário de dados pessoais (3ª fase); falhas, riscos e tratamento (4ª fase); implementação das medidas de conformidade (5ª fase); atendimento e plano de contingenciamento (6ª fase) e, por fim, o monitoramento (7ª fase).

“Um órgão íntegro é aquele que realiza o tratamento adequado dos dados que nele circulam”

RP - Os trabalhos estão alinhados às práticas em nível global, incluindo as dos governos federal e estadual. De que maneira essas ações integram o Planejamento Estratégico e o Plano de Integridade da AGE?

APMR e FCBRF - As ações não apenas integram, como estão interligadas, seja pelo Planejamento Estratégico, seja pelo Plano de Integridade da Casa. Tratar os dados pessoais de forma adequada, em conformidade com as novas regras e princípios da lei, é um dos pilares do Plano de Integridade da AGE, posto pressupor que um órgão íntegro é aquele que realiza o tratamento adequado dos dados que nele circulam. Por esta razão, temos insistido na conscientização de servidores e procuradores acerca da importância da proteção de dados pessoais, sempre com o olhar de prevenir e mitigar os riscos que possam advir do seu tratamento. Outro aspecto importante do Plano de Integridade da AGE é a necessidade de se ter uma política de responsabilização em caso de tratamento indevido dos dados pessoais e, ainda, aumentar a segurança dos equipamentos e sistemas de informática.

RP - Em 29 de julho de 2019, Minas Gerais constituiu um Grupo de Trabalho sobre Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), por meio da Resolução Conjunta SEPLAG/CGE/SEF/AGE/PRODEMGE nº 10.064. Qual é o papel da Advocacia-Geral nesse grupo? Como tem sido a sua participação?

APMR - O papel da AGE neste Grupo de Trabalho de esforço conjunto - cujo escopo foi o estudo e desenvolvimento de metodologia para aplicação da LGPD no âmbito do governo estadual - foi dar suporte no âmbito de nossas competências legais, oportunidade em que percebemos os grandes desafios que não só a Advocacia Pública, mas toda a Administração Pública enfrentaria para a cuidadosa implementação da norma. Esse Grupo de Trabalho contou com a importante participação do procurador Rafael Rezende Faria, da Consultoria Jurídica, e da então servidora Sandrelise Chaves, lotada à época na Assessoria de Planejamento Estratégico.

FCBRF - Atualmente, faço parte do Comitê Estadual de Proteção de Dados, juntamente com a colega, procuradora do Estado, Maria Cristina Castro Diniz, e a assessora do Gabinete, Marina Moretzsohn Trajano. O Comitê

tem o papel de promover estudos para propositura da Política de Proteção de Dados Pessoais do Poder Executivo Estadual; propor as diretrizes que deverão ser seguidas pelos órgãos do Estado na tarefa de adequação dos dados pessoais ao novo regramento; e outras atribuições como, por exemplo, a medição do grau de maturidade institucional de cada órgão quanto à proteção de dados pessoais. As indagações jurídicas são avaliadas pelo Comitê para efeito de consulta formal à AGE. A participação da AGE, no Comitê, trará dinamismo, à medida que se tem uma ponte entre o Conselho e a Consultoria Jurídica da AGE. É importante ressaltar que as manifestações dos representantes da AGE no Comitê não dispensam a manifestação formal da Consultoria Jurídica da Casa.

“A partir do mapeamento dos dados pessoais que tramitam na Casa, será possível identificar as atividades que demandam maior cautela”

RP - A Advocacia Pública opera de forma ciosa, em relação aos dados pessoais, em seu trabalho em defesa dos interesses do Estado e da sociedade. O que essa LGPD vem mudar, na prática, a atividade dos procuradores do Estado?

APMR e FCBRF - O desafio a ser observado no dia a dia da nossa atuação, como procuradores do Estado, é a cautela redobrada em adequar a transparência que deve reger as atividades do setor público com o regime jurídico de proteção de dados inaugurado pela LGPD. Para tanto, é importante conhecer a norma e seus reflexos para bem orientar os gestores públicos e se manter atualizado frente aos entendimentos emanados da Consultoria Jurídica. Também, a partir do mapeamento dos dados pessoais que tramitam na Casa, será possível identificar as atividades dos procuradores

que demandam maior cautela, e, se for o caso, emitir orientações específicas.

RP - Podemos inferir que esse conhecimento em relação à LGPD pode ser trabalhado em duas instâncias, na AGE-MG? A primeira, como servidor público ligado a um órgão de Estado; e a segunda, como advogado público, responsável por prestar assessoria, inclusive sobre essa matéria, aos órgãos para os quais trabalham?

APMR e FCBRF - Ao mesmo tempo em que o tratamento de dados pessoais revela-se essencial para a eficiência de uma série de atividades do setor público, o respeito aos princípios que norteiam esse campo e aos direitos do cidadão não pode ser negligenciado. Dessa forma, revelam-se necessárias a implantação e a evolução contínua de uma cultura de integridade e proteção aos direitos dos titulares de dados pessoais sob tutela da Administração, o que envolve um amadurecimento dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta em todos os níveis, desde as decisões superiores e o planejamento estratégico de cada órgão, passando pelas soluções de tecnologia utilizadas, até as operações mais rotineiras, a envolver o comportamento de cada membro e servidor. Para que o Estado cumpra a lei, é importante que todos estejam engajados com a cultura de tratamento de dados proposta pelo legislador, seja na qualidade de servidor público que trabalha direta ou indiretamente com dados pessoais; seja enquanto servidor público titular do dado pessoal objeto de tratamento; seja procurador do Estado, cujo cargo possui, dentre outras atribuições legais, a de assessorar os gestores no cumprimento da LGPD.

CONTINUA >>>

“Uma das atividades de adequação da AGE será desenvolver um sistema de TI que promova maior segurança aos dados pessoais de contribuintes”



RP - Por tratar de questões de Estado, as ações das quais a Advocacia Pública participa geralmente são públicas. Com a nova lei, houve ou haverá alguma mudança em relação ao trato de informações tributárias, econômicas ou fiscais?

APMR e FCBRF - Uma das atividades de adequação da AGE às novas regras da LGPD será desenvolver um sistema de TI que promova maior segurança aos dados pessoais de contribuintes, especialmente quando se tratar de contribuinte pessoa física, cujos dados pessoais deverão ser tratados com maior cautela. Considerando a proteção anteriormente já conferida pelo sigilo fiscal às informações dos contribuintes e de terceiros, a atuação dos procuradores do Estado, com a vigência da LGPD, deve contar com cautela redobrada no balanceamento das medidas de transparência inerentes à Advocacia Pública em face da necessidade de resguardar direitos individuais e coletivos relativos à privacidade e à proteção de dados pessoais.

RP - A AGE-MG publicou um manual para os procuradores do Estado. Como tem sido a receptividade desse conteúdo no órgão? Existe a perspectiva de realização de algum seminário ou curso, com a finalidade de difusão desse conhecimento, inclusive com o apoio do Centro de Estudos Celso Barbi Filho?

APMR - A AGE, em evento aberto aos procuradores e servidores, fez o lançamento do Manual de Interpretação da LGPD na Administração Pública, reafirmando seu compromisso com uma cultura de integridade e buscando desempenhar seu papel de ser vetor de segurança jurídica. A receptividade foi muito positiva, posto traduzir uma importante ferramenta de compreensão e esclarecimento nesse momento de transformações. O manual não é um documento acabado, pois reflete um cenário ainda em construção, contendo um consolidado de conceitos, perguntas e respostas, e ainda, a relação completa dos estudos emanados da Consultoria Jurídica até o momento. Além desta importante entrega, estamos preparando capacitações internas e seminários a serem promovidos com apoio do nosso Centro de Estudos e que serão divulgados em breve.

RP - A implantação da LGPD exigirá mudança de cultura nas organizações. Quais são as maiores dificuldades previstas em relação à Administração Pública estadual? E na AGE-MG?

APMR e FCBRF - Este é o ponto principal que identificamos desde a vigência da norma: a formação de uma nova cultura. A atual substituição de diversas ferramentas tecnológicas e a virtualização maciça, não apenas dos processos, mas também na forma de prestação de serviços públicos à sociedade, somadas à



Imagem: Ciro Salgado / AGE-MG

entrada em vigor da Lei Federal nº 13.709/2018, com o objetivo de garantir maior segurança jurídica, nos exige cautela com a coleta, recepção, tratamento, armazenamento e disponibilização destes dados para terceiros. Estamos conscientes do desafio em colocar em prática os comandos da lei, à medida que precisamos nos familiarizar com as novas regras e diversos conceitos da lei. Por isso, estamos prevendo capacitações internas e acompanhamento contínuo.

“Constitui ação do Plano de Integridade a criação de uma política de responsabilização em caso de tratamento indevido ou vazamento de dados”

RP - Existe alguma previsão de sanção para o servidor público estadual, incluindo os advogados públicos, no descumprimento da legislação?

APMR e FCBRF - A lei dispõe sobre a responsabilização do controlador e operador dos dados pessoais, em casos de uso indevido dos dados pessoais, sendo que na Administração Pública não há aplicação de sanção ou multa. Vale lembrar que, no caso de tratamento de dados pela AGE, é o próprio órgão o controlador; e operadores são terceiros, como empresas contratadas. De todo modo, constitui ação do Plano de Integridade da AGE a criação de uma política de responsabilização em caso de tratamento indevido ou vazamento de dados, o que ainda será desenvolvido na Casa com acompanhamento do Comitê de Integridade.

RP - Neste ano, em 22 de julho de 2021, dando continuidade ao projeto de implementação da legislação federal, entrou em vigor em Minas Gerais o Decreto nº 48.237, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais no Estado. O objetivo é garantir a aplicação da lei, estabelecendo competências, procedimentos e providências a serem observados por órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Poder

Executivo. Existe ainda alguma lacuna legislativa que dificulte a implementação da LGPD em Minas Gerais?

APMR e FCBRF - Diante de temas intrinsecamente ligados à Administração Pública, a LGPD deixou algumas incertezas – como o desafio interpretativo a respeito de quais bases legais seriam passíveis de invocação por órgãos e entidades públicos para o tratamento de dados pessoais e quais seriam os atores submetidos ao regime especial do Poder Público na LGPD. Certamente, futuras regulamentações irão eliminar diversas incertezas, conferindo maior segurança jurídica no âmbito da proteção de dados pessoais. Tais regulamentações serão importantes também para conferir sistematicidade à lei e preencher as lacunas deixadas pelo legislador, de forma a resguardar direitos individuais e coletivos relativos à privacidade e à proteção de dados pessoais. Contudo, as indefinições existentes não apresentam impeditivo para a adequação da Administração Pública à LGPD.

RP - Gostariam de enviar alguma mensagem aos procuradores do Estado de Minas Gerais quanto à LGPD e ao Plano de Integridade?

APMR e FCBRF - Gostaríamos de reforçar a importância da leitura do nosso Manual de Interpretação da LGPD, que, sem a pretensão de esgotar o tema, trouxe valiosas contribuições para auxílio no exercício de nossas atividades e, ainda, na formação da nova cultura voltada para a proteção de dados, de forma a balizar a tomada de medidas preventivas que possam evitar nova frente de judicialização decorrente da disponibilização indevida de dados pessoais. E, por se tratar de tema inaugural e também inovador, convidamos todos que queiram contribuir, de alguma forma, com a temática, para trazerem suas ideias. Ressaltamos, também, a importância da participação dos servidores da Casa nos cursos de capacitação que serão disponibilizados para incremento da cultura de proteção de dados na AGE, cabendo-nos ressaltar que a integridade da Advocacia-Geral do Estado depende do esforço e empenho de cada um na compreensão da LGPD e suas implicações em nossa rotina de trabalho.

A proteção de dados pessoais no Brasil: desafios em face da insuficiência regulatória da LGPD aplicável ao setor público

Fabício da Mota Alves¹

Não é tecnicamente preciso afirmar que a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709, de 14/08/2018) inaugurou o tema de proteção de dados pessoais no Brasil. O ordenamento jurídico nacional já conta com um conjunto robusto de normas esparsas que, direta ou indiretamente, regulam o assunto, do nível federal até o municipal.

A pauta da proteção de dados já está presente na Constituição Federal de 1988, quando, de maneira pioneira, o Brasil previu o *habeas data* como instrumento jurídico, no rol de remédios constitucionais, de acesso e retificação de informações pessoais custodiadas pelo Poder Público. Debate complementar a esse também se viu presente nas discussões envolvendo o direito à privacidade, especialmente quando tocante aos sigilos constitucionalmente assegurados, como o telefônico e telemático, entre outros.

Assim também o Código Civil e o Código de Defesa do Consumidor ou normas mais setorializadas, como a Lei de Acesso à Informação, a Lei do Cadastro Positivo e o Marco Civil da Internet, para citar algumas. De uma maneira ou de outra, o País vem contando com uma matriz normativa bastante diversificada nesse tema.

No entanto, ao contrário da União Europeia, bloco supranacional em cujo marco regulatório o legislador federal de proteção de dados tem se inspirado, nunca houve, até o advento da LGPD, uma visão fundante sobre a proteção de dados como um direito autônomo, menos ainda um direito fundamental. O que havia, no Brasil, era o intuito de regular aspectos específicos da atividade social, seja ela pública ou privada, em que o dado pessoal figurava ora como bem juridicamente tutelado, ora como mero elemento acessório da norma positivada.

Quanto a isso, portanto, a principal inovação por trás da construção jurídica – e cultural – em torno da edição da LGPD: o amadurecimento social decorrente desse processo. Do ponto de vista legislativo, a lei de proteção de dados consolidou, em uma norma única e harmônica, matéria antes regulada de forma fragmentada e assimétrica², imprimindo, assim, tecnicidade e segurança jurídica.

“...penso que se está diante de típico caso de mutação constitucional”

Gilmar Mendes, ministro do STF

Trecho do HC 17874, julgado em 20/10/2020

Do ponto de vista jurisprudencial, a LGPD também contribuiu para a formação de uma sólida base de cultura jurídica, a ponto de influenciar alguns dos principais julgamentos do Supremo Tribunal Federal quanto a direitos informacionais: de início, tradicionalmente, a doutrina e a jurisprudência encontravam no direito à privacidade os elementos da jurisdição em torno de informações associadas a indivíduos.



Foto: Arquivo pessoal

Toma-se o debate sobre a abrangência do direito à privacidade quanto à proteção prevista no art. 5º, inc. XII: o STF tinha o entendimento de que essa garantia não abrangia o conteúdo das informações, mas apenas o seu fluxo comunicacional (RE 418416, julgado em 10/05/2006). No entanto, essa perspectiva foi revista, ampliando-se o escopo da proteção a partir da própria resignificação do conceito de informação pessoal, rejeitando-se, assim, visão reducionista de garantia constitucional (HC 91.867, DJe de 20/09/2012; RE 673707, julgado em 30/09/2015).

Pouco a pouco, foi-se constituindo uma sólida base de conhecimento jurídico e a jurisprudência da Corte constitucional brasileira ultrapassou as fronteiras do entendimento sobre o direito à privacidade, que não mais se tornou suficiente a tutelar todos os aspectos informacionais que impactam a vida do indivíduo e, por óbvio, seus direitos assegurados.

Assim, alargou-se o âmbito de proteção previsto no art. 5º, inc. X e XII, para, enfim, afirmar-se um direito autônomo e fundamental à proteção de dados pessoais. E o marco histórico foi o julgamento da ADI 6389 MC, em 07/05/2020, estabelecendo dupla perspectiva sobre a novel proteção constitucional: uma subjetiva, que ameaça sua personalidade em face do tratamento de seus dados pessoais, e outra objetiva, que lhe assegura o direito de controlar o fluxo de seus próprios dados. A forte influência da LGPD nesse julgamento é ostensiva, tendo a legislação sido citada ao longo de todo o acórdão, promovendo uma verdadeira constitucionalização de seus princípios, direitos e até de alguns de seus controles e requisitos impostos ao tratamento de dados pessoais.

No âmbito do controle de constitucionalidade difuso, igualmente houve evolução da jurisprudência a partir da nova maturidade em proteção de dados. Como exemplo, cita-se o HC 17874, julgado em 20/10/2020, em que se discutiu o acesso a aparelho celular por policiais sem autorização judicial e verificação de conversas em aplicativo WhatsApp. Seu relator, aliás, ministro Gilmar Mendes, reconhece a evolução da maturidade jurisdicional da própria Corte em razão da edição de novos diplomas legais afetos à matéria:

¹ Fabício da Mota Alves, advogado e Conselheiro titular no Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade.

² Tratado de proteção de dados pessoais / coordenadores Danilo Doneda [et al.]. – Rio de Janeiro: Forense, 2021.

“Naquela oportunidade, defendi a impossibilidade de interpretar-se a cláusula do artigo 5º, XII, da CF, no sentido de proteção aos dados enquanto registro, depósito registral, porquanto a proteção constitucional seria da comunicação, e não dos dados. Creio, contudo, que a modificação das circunstâncias fáticas e jurídicas, a promulgação de leis posteriores e o significativo desenvolvimento das tecnologias da comunicação, do tráfego de dados e dos aparelhos *smart phones* leva, nos dias atuais, à solução distinta. Ou seja, penso que se está diante de típico caso de mutação constitucional.” (g.n.)

Em outras palavras, a LGPD e seu processo de construção e, agora, de implementação, têm promovido legítimo amadurecimento jurídico e cultural na sociedade e em suas instituições, o que, de fato, amplia as condições estruturantes de ampliação da eficácia da norma protetiva.

“A LGPD e seu processo de construção e, agora, de implementação, têm promovido legítimo amadurecimento jurídico e cultural na sociedade e em suas instituições”

E, por óbvio, o maior impacto dessa legislação não se dará no âmbito privado, mas, seguramente, no setor público. Por duas as razões: em primeiro lugar, porque o processo político-legislativo de edição da norma não contou com a contribuição do setor público como um todo.

Vale dizer: o governo federal, então chefiado pelo presidente Michel Temer, não se envolveu nos diálogos institucionais com a Câmara dos Deputados, optando por contribuir formalmente com os debates no Senado Federal, no âmbito de outro processo legislativo, paralelo ao da Câmara, que acabou por não se concretizar. Dessa maneira, a LGPD, tal como sancionada, não contou com as contribuições das assessorias jurídicas inclusive da Advocacia-Geral da União, que foram endereçadas ao Senado, nas discussões de outra proposição legislativa. Como consequência direta desse contexto, o Capítulo IV, da lei, é um dos trechos com menor tecnicidade e que menos reflexões sofreu quanto aos seus impactos e até mesmo sua exequibilidade jurídica, desafiando a eficiência regulatória no âmbito do setor público.

Em segundo lugar, porque historicamente as leis de proteção de dados ocupam-se a evitar o domínio compulsório do Estado em relação ao tratamento de dados pessoais do indivíduo, uma vez que a assimetria de poder – inclusive informacional – é um fato incontestável. Daí a necessidade de uma visão diferenciada (que deveria ser refletida no marco regulatório) sobre os limites e os riscos ao titular no tratamento de dados pessoais pelo Poder Público. A esse respeito, a professora Laura Schertel Mendes nos apresenta uma visão absolutamente precisa:

“Do direito fundamental à privacidade protegido constitucionalmente extrai-se como princípio básico que, quanto mais grave for a intervenção, maiores devem ser os requisitos para a intervenção nesse direito e mais específica deve ser a lei que prevê tal interferência. Essa regra, deduzida do princípio da proporcionalidade, está presente também no inciso XII, do art. 5º da Constituição Federal, que exige a reserva legal qualificada para a intervenção na garantia da inviolabilidade do sigilo das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, ao prescrever o requisito ‘da ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal’.

Houve um intuito de se assim proceder na LGPD. Tanto é assim que a lei deixa clara sua aplicabilidade material inclusive à pessoa jurídica de direito público (art. 1º, *caput*; art. 3º, *caput*; art. 5º, inc. VI e VII) e dedica um capítulo específico para regular o tratamento de dados pessoais no setor público (arts. 23 e seguintes).

Pode-se, por assim dizer, que o Capítulo IV é um microrregime regulatório, aplicável de forma ora complementar, ora sobreposta, em razão da especialidade material a que se propõe regular. Dessa maneira, os dispositivos da LGPD localizados em outras passagens podem ser entendidos como regras gerais em proteção de dados pessoais, sendo as específicas ao setor público aquelas dispostas nesse capítulo.

Lamentavelmente, essa visão não foi incorporada na edição da LGPD, ficando o setor público sob regulação jurídica a partir de normas técnicas, incompatíveis com a complexidade de sua organização administrativa e insuficiente a solucionar novas questões trazidas pela lei de dados.

Toma-se, por exemplo, a multiplicidade semântica e de nomenclatura atribuída ao Poder Público, denotando baixa maturidade técnica, em franca violação, inclusive, ao que estabelece a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que “dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona”.

A LGPD, quando se refere ao Poder Público, em geral, acaba por fazê-lo valendo-se de mais de uma dezena de nomenclaturas. Apenas a título comparativo, a Constituição Federal utiliza cinco nomenclaturas para significar o Poder Público, e a Lei de Acesso à Informação, duas.

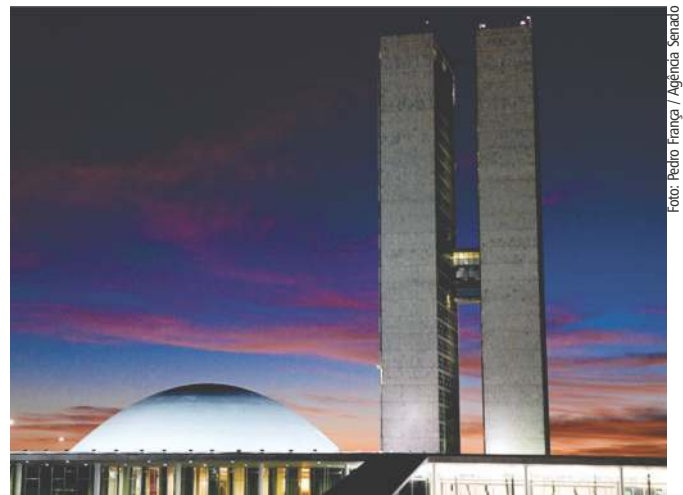


Foto: Pedro França / Agência Senado

“A LGPD, tal como sancionada, não contou com as contribuições das assessorias jurídicas que foram endereçadas ao Senado, nas discussões de outra proposição legislativa”

Trata-se, por óbvio, de um indicativo da pouca familiaridade do legislador de proteção de dados com o Direito público, em particular o administrativo. E isso já sugere as razões pelas quais algumas regulações jurídicas da LGPD serão desafiadoras em sua implementação e concretização.

Note-se, por exemplo, um dos elementos mais importantes da proteção de dados: a própria definição das bases legais, ou, como atribuiu o legislador, “requisitos para o tratamento de dados pessoais”. Sua previsão encontra-se nos artigos 7º e 11, da LGPD, e estabelecem os elementos autorizadores do tratamento de dados pessoais no Brasil, inclusive pelo Poder Público.

CONTINUA >>>

³ MENDES, Laura Schertel. Uso de softwares espíões pela polícia: prática legal?

Nesse sentido, ambos os dispositivos prevêm hipóteses legais que podem ser adotadas por agente de tratamento enquanto pessoa jurídica de Direito público, a depender do contexto do tratamento de dados. Algumas delas, no entanto, serão de difícil implementação, como é o caso do consentimento e do legítimo interesse. Porém, não há proibição na LGPD para que sejam adotadas nesse contexto, abrindo-se espaço para uma acomodação regulatória interpretativa da própria Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

“... ficando o setor público sob regulação jurídica a partir de normas atécnicas, incompatíveis com a complexidade de sua organização administrativa”

A título de comparação, o Regulamento Geral de Proteção de Dados, norma da União Europeia, em seu artigo 6º, veda o legítimo interesse ao tratamento de dados efetuado por autoridades públicas “na prossecução das suas atribuições por via eletrônica”. À esteira desse entendimento, a autoridade de proteção de dados do Reino Unido⁴, por exemplo, deixa claro, em seu guia de proteção de dados segundo o RGPD, o seguinte:

“Se você é uma autoridade pública, você não pode confiar em interesses legítimos para qualquer processamento que você faz para executar suas tarefas como autoridade pública. No entanto, se você tem outros propósitos legítimos fora do escopo de suas tarefas como autoridade pública, você pode considerar interesses legítimos quando apropriado. Isso será particularmente relevante para as autoridades públicas com interesses comerciais.”⁵(g.n.)

De igual forma, a autoridade de proteção de dados da Irlanda⁶ recomenda:

“O RGPD deixa claro, no final do Artigo 6 (1), que as autoridades públicas não podem se basear na base jurídica de ‘interesses legítimos’ para justificar o tratamento de dados pessoais que é realizado no desempenho de suas funções. No passado, parte desse tipo de tratamento pode ter sido feita com base em interesses legítimos, mas as autoridades públicas precisam agora considerar se a base jurídica apropriada é o desempenho de uma tarefa de interesse público ou o exercício de autoridade oficial.” (g.n.)

Outra base legal que seria controversa se adotada pelo poder público é o consentimento. Considerando os elementos qualificadores (livre, inequívoco e informado) de seu componente fundante (a manifestação da vontade), o desequilíbrio no poder informacional entre o titular de dados e o controlador pessoa jurídica de Direito Público dificulta, sobremaneira, o atendimento desse requisito de tratamento, de modo geral. Nesse sentido, a já citada autoridade de proteção de dados irlandesa⁷ adota postura mais conservadora a esse respeito:

“O consentimento também deve ser ‘dado livremente’ e o Considerando 43 fornece orientações sobre como este requisito deve ser interpretado, observando que o consentimento não deve ser invocado como base jurídica quando existe um desequilíbrio claro entre o indivíduo e o responsável pelo tratamento. Tal situação colocaria em questão se a escolha do indivíduo em consentir foi de fato ‘livre’. Isso pode ocorrer, em particular, quando o responsável pelo tratamento é uma autoridade pública, ou empregador, ou em uma posição de poder e, portanto, é improvável que o consentimento tenha sido dado livremente no contexto dessa relação.”⁸

A situação ganha contornos ainda mais desafiadores quando se constata que a LGPD inovou no ordenamento jurídico nacional promovendo regra geral que veda o tratamento de dados sensíveis, assim entendidos conforme o seu art. 5º, inc. II.

No caso da LGPD, além da taxatividade da relação prevista nesse supracitado dispositivo de conceituação, a proposta regulatória é de imposição de um regime geral proibitivo de tratamento de dados sensíveis. De fato, o caput do art. 11 estabelece que “o tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer” nas hipóteses dos incisos I e II que especifica, enquanto o RGPD, em seu artigo 9º, informa que “é proibido o tratamento de dados pessoais” de categoria especial, criando derrogações a essa regra nos itens seguintes.

Na fundamentação desse entendimento, há um elemento a ser considerado: o processo legislativo da LGPD.

Quando a Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei nº 4060, de 2012, que foi posteriormente sancionado na forma do marco regulatório brasileiro, a redação final do caput do art. 11 (que foi remetida ao Senado Federal) estabelecia expressamente ser “vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis”, exceto nas hipóteses então elencadas, que hoje formam as bases legais do tratamento de dados sensíveis. No Senado, a redação foi alterada na Comissão de Assuntos Econômicos, através de



Foto: Banco de dados Pixabay

⁴ Information Commissioners Office – ICO.

⁵ Guide to the General Data Protection Regulation (GDPR). Lawful basis for processing: Legitimate interests.

⁶ Guidance Note: Legal Bases for Processing Personal Data. p. 8.

⁷ Data Protection Commission.

⁸ Idem. p. 18.



Foto: Roque de Sá / Agência Senado

emenda de redação, tendo sido enfim aprovada na forma da redação atualmente vigente.

Dessa maneira, a única interpretação possível (conforme a Constituição) é a que extrai do caput do art. 11, como regra geral, um conteúdo proibitivo para o tratamento de dados sensíveis. Isso porque qualquer outra leitura implicará reconhecer a inconstitucionalidade formal da LGPD, pois o art. 65, da Constituição Federal, impõe o retorno de projeto de lei aprovado por uma Casa e revisado pela outra e, no caso, o Senado funcionou como Casa revisora. Porém, a matéria foi, de lá, remetida à sanção, uma vez que os senadores entenderam que as alterações promovidas não eram de mérito, mas meramente redacionais.

Em outras palavras, a LGPD efetivamente proíbe o tratamento de dados pessoais sensíveis, somente o permitindo nas situações excepcionais descritas no art. 11.

Assim, valer-se do consentimento, que é regra privilegiada dentre as bases legais do art. 11, pelo poder público, será tarefa ainda mais complexa, senão inviável, restringindo-se ainda mais as hipóteses legais aplicáveis.

Dessa maneira, são cada vez mais restritas as autorizações legais que viabilizariam ao Poder Público o tratamento de dados pessoais. Mesmo as hipóteses em que claramente o destinatário é o Poder Público (art. 7º, inc. III; e art. 11, inc. II, “b”), há atecnica redacional e jurídica.

Ora, nessas hipóteses, fala-se em “tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela Administração Pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos”.

A conceituação do que importa para compreender a Administração Pública já é suficientemente desafiadora, mas, aqui, poder-se-ia adotar a doutrina de Carvalho Filho, para quem é possível classificar a função administrativa, na Administração Pública, segundo critérios subjetivos, objetivo material e objetivo formal: “função exercida pelo Estado ou por seus delegados, subjacentemente à ordem constitucional ou legal, sob regime de Direito público, com vistas a alcançar os fins colimados pela ordem jurídica”⁹.

Porém, o significado de “política pública” pode gerar confusões desnecessárias. Por certo que, num primeiro olhar, não se há de confundir o exercício de competências legais ou constitucionais com a execução de políticas públicas. A se insistir nessa interpretação, teríamos uma completa ausência de autorização legal para o tratamento de dados

pessoais fora do escopo de execução de política pública, mesmo porque o exercício de competência legal, ainda que no contexto do poder-dever, não é, tecnicamente, o cumprimento de obrigação legal pelo controlador, ao menos no contexto atribuído pela LGPD.

Discussão igualmente preocupante é a que fixa a carta de direitos do titular, no âmbito geral, da LGPD. Os direitos previstos no art. 18, da lei, não são – ou não poderiam ser – totalmente oponíveis ao Poder Público. É o caso do direito à portabilidade de dados, que não mereceu tratamento regulatório adequado na legislação nacional. A norma nacional não cria obstáculos ao seu exercício, pelo titular, perante o controlador público, mas é necessário compatibilizar uma interpretação que se apresente minimamente razoável e factível.

“Talvez uma reforma legislativa se imponha, diante da incerteza e da solidez de teses interpretativas”

A despeito de suas falhas, é preciso buscar a máxima eficácia da norma. Esse é o desafio do intérprete. Nesse sentido, é necessária uma harmonização dos interesses do Estado tutelados constitucionalmente com os imperativos de proteção de garantias individuais, conforme nos ensina Miriam Wimmer:

“A aplicação da legislação de proteção de dados no tratamento de dados pelo Poder Público – tanto no caso de atos individuais e concretos como também na edição de atos normativos – traz, portanto, o desafio de conciliação entre os princípios tradicionalmente aplicáveis à Administração Pública e aqueles contidos na própria LGPD, sem que se determine a precedência *prima facie* de um interesse público abstratamente caracterizado e reconhecendo também a importância da proteção de dados pessoais para além da sua dimensão individual. A eficiência demandada da Administração Pública e o interesse público tutelado pelo Estado devem, portanto, ser compreendidos no contexto de um conjunto mais amplo de princípios e com elementos integrantes do compromisso que o Estado deve ter com a democracia e com a concretização de direitos fundamentais”. (g.n.)

E essa é a visão necessária. Talvez uma reforma legislativa se imponha, diante da incerteza e da solidez de teses interpretativas. A proposta de criação de uma “LGPD pública” pode atender aos interesses da própria sociedade, buscando uma maturidade técnico-regulatória que não foi encontrada na edição da lei de dados. Mas que, agora, face aos desafios estruturais e de implementação da lei pelos órgãos públicos, vai se revelar necessária. E pujante.

⁹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 25 ed. São Paulo: Atlas, 2012.

¹⁰ WIMMER, Miriam. Regime Jurídico do Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público. In: DONEDA, Danilo; SARLET, Ingo Wolfgang; MENDES, Laura Schertel; RODRIGUES JÚNIOR, Octavio Luís. (Org.). Tratado da Proteção de dados no Brasil, no Direito Estrangeiro e Internacional.

Parceiros na distribuição da justiça

O dia 29 de novembro de 2021 foi um dia histórico para a Advocacia Pública mineira. Momento de oferecer a Medalha AGE-MG a oito pessoas que contribuíram com projetos e competências da Advocacia-Geral do Estado em 2021, e momento também de valorizar a história e o conhecimento, com abertura de biblioteca e lançamento de revista, em homenagem à memória de dois procuradores do Estado que inspiraram as gerações de hoje e de sempre: Celso Barbi Filho e Humberto Rodrigues Gomes.

Na parte da manhã, a partir das 10 horas, teve início a solenidade de entrega da Medalha AGE-MG (2021), realizada pela AGE-MG, em parceria com a Apeminas, no Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, com a participação do governador Romeu Zema, que já foi agraciado com a comenda, em 2019.

Foram homenageados com a Medalha do Mérito em 2021 a ministra do STF, Cármen Lúcia Antunes Rocha; o presidente do TJMG, desembargador Gilson Lemes; o 3º vice-presidente do TJMG, desembargador Newton Teixeira Carvalho; o procurador-geral de Justiça de Minas Gerais, Jarbas Soares Júnior; o conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, José Alves Viana; o comandante-geral da Polícia Militar, coronel Rodrigo Sousa Rodrigues; o procurador do Estado Marcelo Cássio Amorim Rebouças; e a servidora pública Luciana Lanna de Oliveira.

“Os procuradores do Estado, em âmbito consultivo e contencioso, atuaram sem interrupção, com a marca do comprometimento e da competência que os caracterizam”

Célia Cunha Mello
Presidente da Apeminas

Direito Público - Em sua exposição, a presidente da Apeminas, Célia Cunha Mello, ressaltou a importância do trabalho e da história das personalidades agraciadas, que ofereceram o suporte necessário para que a Advocacia Pública mineira, essencial à distribuição da justiça, continuasse a cumprir a sua missão, mesmo com as adversidades impostas pela Covid-19.

“Os procuradores do Estado, em âmbito consultivo e contencioso, atuaram sem interrupção, com a marca do comprometimento e da competência que os caracterizam. E avançaram, inovando no Direito Público em seara consensual, firmando, em juízo e fora dele, acordos que apresentaram à sociedade soluções rápidas, efetivas e eficazes, viabilizadoras das políticas públicas eleitas por esse governo. Hoje, com certeza, é um daqueles raros dias em que não nos reunimos



Foto: Carol Salgado / AGE-MG

Com o apoio da Apeminas, o advogado-geral, Sérgio Pessoa de Paula Castro, oferece a comenda a oito personalidades: a ministra do STF, Cármen Lúcia Antunes Rocha; o presidente do TJMG, desembargador Gilson Lemes; o 3º vice-presidente do TJMG, desembargador Newton Teixeira Carvalho; o procurador-geral de Justiça de Minas Gerais, Jarbas Soares Júnior; o conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, José Alves Viana; o comandante-geral da Polícia Militar, coronel Rodrigo Sousa Rodrigues; o procurador do Estado Marcelo Cássio Amorim Rebouças; e a servidora pública Luciana Lanna de Oliveira.

para solucionar problemas. Estamos aqui para ver além. Estamos aqui para homenagear esses profissionais que, em meio ao caos, conseguiram transcender e fazer mais e melhor”, agradeceu.

“São pessoas que fazem a máquina girar e apontam na direção correta”

Sérgio Pessoa de Paula Castro
Advogado-geral do Estado de Minas Gerais

Soluções - O advogado-geral Sérgio Pessoa registrou o momento como histórico para a Advocacia-Geral de Minas Gerais, pela oportu-

nidade de homenagear personalidades que contribuem para a efetivação do interesse público. Segundo ele, há alguns alicerces que sustentam essa trajetória recente: “o diálogo em busca de consensualidade; a empatia em prol da conciliação; a integridade, em respeito aos recursos públicos; a transparência, para permitir o pleno exercício dos controles externos, como o do Tribunal de Contas do Estado, o Ministério Público e a sociedade; e a inovação, respaldada, inclusive, em ferramentas de Tecnologia da Informação, para criar soluções juridicamente consistentes, seguras e ágeis para a efetivação das políticas públicas”.



Foto: Carol Salgado / AGE-MG

A presidente e o vice-presidente da Apeminas, Célia Cunha Mello e Paulo Valadares Versiani Caldeira Filho, prestam homenagem à ministra do STF, Cármen Lúcia Antunes Rocha

O advogado-geral explicou que, ainda em 2019, após diagnóstico apresentado ao governo, Romeu Zema apoiou a atualização da lei orgânica da AGE-MG, o que lhe permitiu uma atuação independente, focada na consensualidade em contraponto à litigiosidade e, no exercício do assessoramento jurídico e atuação contenciosa, com ênfase na probidade administrativa e no combate à corrupção.

Entre as ferramentas que viabilizaram essa atuação, Sérgio Pessoa destacou a criação do Núcleo de Probidade Administrativa e Combate à Corrupção, a institucionalização do Núcleo de Uniformização de Teses; a presença de procuradores do Estado na condução de assessorias jurídicas dos órgãos públicos e entidades; a institucionalização da Câmara de Resolução Administrativa de Conflitos (CPRAC) e, ainda, a criação da Superintendência de TI. O Planejamento Estratégico 2020/2027 e o Plano de Integridade dão suporte e consistência a todas essas ações.

Sérgio Pessoa ressaltou que os avanços conquistados ao longo do ano foram possíveis com o apoio de “pessoas que fazem a máquina girar e apontam na direção correta”. Segundo ele, “exemplos dessas pessoas, que constroem e inspiram as gerações presentes e futuras, temos nas personalidades agraciadas com a outorga da Medalha da AGE e que se tornaram amigos da nossa instituição”, reconheceu.

“Os governantes aprenderam que a Advocacia é do Estado. E, portanto, o nosso compromisso é com o Direito, com a Constituição, com as leis da República”

Cármen Lúcia Antunes Rocha
Ministra do STF

Compromisso - A ministra Cármen Lúcia, que foi a oradora, em nome dos agraciados, estendeu simbolicamente aos procuradores do Estado o sentido de permanência do título, como é concedido aos ministros. “Quero cumprimentar os procuradores do Estado de Minas Gerais de forma muito especial. Não há ex-ministro, por força da Constituição brasileira, que afirmou que o título segue com a pessoa. Nós temos os ministros de hoje e os de sempre. Quero cumprimentar todos os procuradores, os de hoje e os de sempre”. Segundo ela, que participou do primeiro concurso público para procurador do Estado em Minas Gerais, em 1982, e que ocupou o cargo de procuradora-geral no período de 2001 a 2002, a geração dela deixou um importante legado.

“Erramos em muita coisa. Mas tem uma coisa que nós acertamos bem nessa Procuradoria, que hoje é Advocacia-Geral. Os governantes aprenderam que a Advocacia é do Estado. E, portanto,



Foto: Carol Salgado / AGE-MG

“No setor público temos verdadeiros diamantes, que não eram reconhecidos”

Romeu Zema
Governador de Minas Gerais

dezembro. Eu fico muito satisfeito de ver que, nesse período, o Estado de Minas conseguiu avanços expressivos. E esses avanços são frutos de um trabalho em equipe. Porque sozinho ninguém faz”, agradeceu.

Segundo ele, os resultados podem ser atribuídos ao Executivo, que passou a atuar de forma mais integrada, mas também ao trabalho dos demais poderes, de órgãos como o Ministério Público, Tribunal de Justiça e Tribunal de Contas, e a própria Advocacia-Geral do Estado, “que foi protagonista” em acordos como os de depósitos judiciais, o de reparação do acidente da Vale em Brumadinho, e, ainda, “o que está em andamento, referente à mudança no tratamento da tragédia em Mariana”.

“Esses avanços, para mim, foram extremamente satisfatórios. Vi que no setor público temos verdadeiros diamantes, que não eram reconhecidos. Existe, infelizmente, uma cultura que desmerece o funcionário público, mas eu, que venho de fora, posso falar que foi uma das maiores surpresas”, agradeceu.

o nosso compromisso é com o Direito, com a Constituição, com as leis da República. Os governadores têm confiança de que nós não temos nenhum interesse, como procuradores, em impedir, em desfazer, porque não somos políticos, não somos eleitos para isso, não somos administradores. Nós temos o compromisso de mostrar os caminhos legais, os sinais que estão estabelecidos e honrar aqueles que vieram antes de nós”.

Avanços - O governador Romeu Zema endossou as palavras da ministra Cármen Lúcia quanto à importância dos advogados públicos em defesa do Estado e da sociedade. “Esse evento coincide com os 35 meses do nosso governo, em 1º de

Homenagens a procuradores de hoje e de sempre

A nova biblioteca da AGE-MG foi inaugurada no dia 29 de novembro, às 16 horas, na sede do órgão, em Belo Horizonte, contando com a presença do vice-governador, Paulo Brant. O nome é uma homenagem à memória do procurador do Estado Humberto Rodrigues Gomes, falecido em 2019, e que por duas vezes atuou como advogado-geral Adjunto. A coleção, instalada no 8º andar da sede, em Belo Horizonte, reúne mais de 20 mil exemplares, entre obras raras e títulos recentes.



Biblioteca recebe o nome de Humberto Rodrigues Gomes

Centro de Estudos - Para coroar o dia de eventos, também foi lançado o fascículo especial da Revista Brasileira da Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, sob coordenação de Alessandro Castelo Branco. A edição celebra os 25 anos do Centro de Estudos e os 20 anos da Resolução AGE 59 (20.07.2001), que homenageou a memória de Celso Barbi Filho, concedendo ao Centro de Estudos o nome do procurador, falecido em maio de 2001.



Fascículo especial da Revista Brasileira da Advocacia-Geral celebra Celso Barbi Filho

AGE-MG, Defensoria Pública e SES-MG firmam Termo de Cooperação Técnica para garantir medicamentos

Para fomentar a cultura da desjudicialização e melhorar o atendimento à população, a Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais (AGE-MG) firmou, no dia 09 de dezembro, Termo de Cooperação Técnica (TCT) com a Secretaria de Estado da Saúde (SES) e a Defensoria Pública de Minas Gerais para viabilizar a incorporação ou elaboração de protocolos de fornecimento provisório, via Comissão de Farmácia e Terapêutica, de itens de saúde com altos índices de ações judiciais no Estado.

Em princípio, serão oferecidos os medicamentos Ranibizumabe e Aflibercept, ambos indicados para o tratamento da perda de visão. O documento foi assinado pelo defensor público-geral, Gério Patrocínio Soares, pelo secretário estadual de Saúde, Fábio Bacheretti Vitor, e pelo advogado-geral do Estado, Sérgio Pessoa de Paula Castro. A solenidade foi realizada na Defensoria Pública.

De acordo com o defensor-geral Gério Patrocínio Soares, respostas rápidas às demandas, principalmente na área de saúde, aumentam a credibilidade no trabalho das instituições e a confiabilidade do cidadão no Estado. "Soluções administrativas, além de agilizarem o fornecimento, reduzem os custos para o Estado e permitem a ampliação do atendimento em outras áreas," afirmou.

Para o advogado-geral do Estado, Sérgio Pessoa de Paula de Castro, o Termo de Cooperação Técnica firmado com a Defensoria Pública, "que possui um trabalho qualificado, principalmente na área da desjudicialização da Saúde, permitirá que tanto a Advocacia privada quanto o Judiciário tenham a compreensão da importância de



Sérgio Pessoa, Gério Patrocínio e Fábio Bacheretti assinaram o TCT em 9 de dezembro

Fotos: William Fernandes – AGE-MG

se buscar na via administrativa a solução para o fornecimento de medicamentos."

O secretário de Saúde, Fábio Bacheretti, ressaltou a qualidade técnica e científica do Termo. "Continuaremos trabalhando para a convergência de ações que permitam, em breve, a construção de novos protocolos, uma vez que atuar desta forma proativa é bem mais interessante para o Estado e para o cidadão do que aguardar uma decisão judicial," disse.

Pelo Termo de Cooperação Técnica, a Secretaria Estadual de Saúde vai fornecer os medicamentos com alto índice de judicialização até que a Comissão Intergestores Tripartite (CTI) defina qual unidade federativa deve financiá-los.

Após o início do fornecimento pela Farmácia do Estado, a AGE vai solicitar a suspensão dos processos judiciais relacionados aos medicamentos em questão, que estejam em curso.

Plano Geral de Atuação

A busca por soluções administrativas e a consequente desjudicialização de demandas são uma das metas do Plano Geral de Atuação da Defensoria Pública de Minas Gerais. O objetivo é reduzir em 30% a judicialização, principalmente em ações relacionadas a medicamentos.

Segundo o coordenador da Defensoria Especializada em Saúde Pública, Bruno Barcala Reis, a intenção da instituição é sempre a busca pela qualidade na prestação do serviço à população, priorizando a via de soluções não judicializadas.

De acordo com o defensor público em atuação na Especializada da Saúde, Rodrigo Audebert Delage, são poucos os medicamentos que são muito demandados. "Se criarmos protocolos de cooperação para o fornecimento de parte deles, do ponto de vista da Defensoria Pública, reduziremos em mais de 30% a judicialização. Atendendo, do ponto de vista orçamentário, de forma menos onerosa uma universalidade de pessoas que precisam destes medicamentos," explicou.

Participaram também da solenidade de assinatura a chefe de Gabinete da DPMG, defensora pública Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias; a advogada-geral Adjunta para o Contencioso, Margarida Pedersoli; a procuradora do Estado, Cristiane Elian; a coordenadora de Projetos, Convênios e Parcerias da DPMG, defensora pública Michelle Lopes Mascarenhas Glaeser; e a coordenadora da Defensoria Pública do Juizado Especial da Fazenda Pública, Isabella Marques Pastore.

■ Matéria reproduzida do site da AGE-MG com informações da Defensoria Pública de Minas Gerais



Foto: William Fernandes – AGE-MG

Advocacia-Geral e OAB assinam acordo histórico para retomada de pagamento aos advogados dativos em Minas Gerais

O governo de Minas Gerais, por meio da Advocacia-Geral do Estado de Minas (AGE-MG) e a seção mineira da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-MG) assinaram no dia 10 de dezembro o termo de cooperação mútua, técnica e operacional para a implementação de procedimentos que visam ao pagamento de honorários aos advogados dativos.

Advogados dativos são profissionais nomeados pela Justiça para defender gratuitamente a população carente, que não integram os quadros da Defensoria Pública, e por isso mesmo, são remunerados por produção pelo ente estadual.

O pagamento do Estado aos dativos estava suspenso desde 2016. O convênio assinado prevê a retomada dos pagamentos administrativos das nomeações de dativos com data retroativa a 4 de outubro de 2021. Para isso, o Estado disponibilizará R\$ 2 milhões mensalmente.

A Presidente da APEMINAS, Célia Cunha Mello, participou do encontro e comenta a importância dessa iniciativa: “o pagamento administrativo dos dativos é proveitoso para todas as partes. Remunera o advogado que atua como dativo, defendendo os direitos da sociedade. O Estado evita gastos com custas processuais e com novos honorários de sucumbência. A AGE otimiza seus recursos humanos, ao encerrar, na via consensual, demandas contenciosas de massa, e evidencia a sensibilidade deste governo com essa questão defendida pela OAB/MG.”

O advogado-geral do Estado, Sérgio Pessoa de



O presidente da OAB/MG, Raimundo Cândido Júnior e o advogado-geral do Estado, Sérgio Pessoa de Paula Castro



O procurador-chefe da Procuradoria de Tesouro, Precatórios e Trabalho, Fábio Murilo Nazar; a presidente da Apeminas, Célia Cunha Mello; a advogada-geral Adjunta para o Contencioso, Margarida Pedersoli e o advogado-geral do Estado, Sérgio Pessoa de Paula Castro

Fotos: William Fernandes – AGE-MG

Paula Castro, destacou que a instituição construiu um diálogo com a OAB-MG no sentido de buscar soluções jurídicas efetivas as quais resultaram na assinatura do termo de cooperação. “A AGE-MG irá disponibilizar um sistema eletrônico externo que possibilitará o envio remoto pelos advogados das certidões emitidas pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) da nomeação e fixação dos respectivos créditos,” afirma.

A AGE-MG disponibilizará um tutorial em vídeo e um manual de operação do sistema para consulta por todos os advogados e interessados.

O governador Romeu Zema não pôde participar presencialmente da solenidade por ter viajado a trabalho ao Vale do Jequitinhonha, onde alguns municípios foram afetados pelas fortes chuvas. Ele, porém, enviou uma mensagem, por meio de vídeo exibido durante a assinatura do acordo.

“É um acordo histórico de pagamento administrativo dos advogados dativos que está paralisado desde 2016 e que, agora, voltará finalmente a acontecer por meio da Advocacia-Geral do Estado. É um esforço conjunto de valorização da Advocacia mineira de pagar o que se deve. Mas, também, visa a garantir os direitos do cidadão, que é defendido na Justiça por esses importantes profissionais. E, mais uma vez, um trabalho sério, um diálogo constante, com todos os setores da sociedade e com os órgãos do Estado; o governo de Minas avança para cumprir

com os seus compromissos. Sempre em defesa dos mineiros, arrumando a casa e garantindo justiça para todos,” disse o governador.

Também estiveram presentes ao evento de assinatura a advogada-geral Adjunta para o Contencioso, Margarida Pedersoli; o procurador-chefe da Procuradoria de Tesouro, Precatórios e Trabalho, Fábio Murilo Nazar; a presidente da Associação dos Procuradores do Estado de Minas Gerais (Apeminas), Célia Cunha Mello; o tesoureiro da OAB Minas, Alexandre Figueiredo Urbano; o presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da instituição, Décio de Carvalho Mitre; o vice-presidente da CAA/MG, Vicente Flávio Macedo Ribeiro, além de conselheiros seccionais e representantes de subseções.

O presidente da OAB/MG, Raimundo Cândido Júnior, agradeceu o empenho do governo e da AGE: “O governador é pessoa típica da humildade. Então, nós estamos aqui sem maiores formalidades, agradecendo ao governador Romeu Zema por este reconhecimento da importância da classe, da defesa da cidadania. Com muito gosto, agradecemos ao doutor Sérgio Pessoa a sua intermediação para que isso pudesse acontecer e a gente pudesse assinar esse termos de cooperação mútua, técnica operacional, entre o Estado, através da Advocacia-Geral, e a Ordem dos Advogados do Brasil em Minas Gerais.”

Apeminas parabeniza os eleitos e deseja sucesso na nova gestão

Em uma eleição bastante disputada, a chapa Renova OAB, presidida por Sérgio Rodrigues Leonardo, foi eleita, com 18.146 votos (41,12%), no dia 27 de novembro de 2021, para assumir a Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil - seção Minas Gerais, no triênio 2022/2024. Duas procuradoras do Estado integram a nova gestão: Daniela Victor de Souza Melo e Vanessa Almeida Cruz.

A presidente da Apeminas, Célia Cunha Mello, parabeniza todos os

integrantes pela vitória, com destaque para as procuradoras do Estado, “que vão representar os anseios da Advocacia Pública e defender as prerrogativas dos advogados públicos. Estamos muito bem representados com Daniela Victor de Souza Melo e Vanessa Almeida Cruz”, sinaliza, com a expectativa de que a Apeminas possa “estabelecer um fértil diálogo com essa OAB renovada, onde a Advocacia Pública terá espaço e voz”, confia.

Daniela
Victor de
Souza
Melo



Foto: Arquivo pessoal

“Agradeço a confiança da classe nas propostas da Chapa Renova OAB, reforçando nosso compromisso com a defesa intransigente das prerrogativas profissionais. A retomada de certos instrumentos, e a implantação de novos, como o instituto do desagravo público, a criação de uma Escola de Prerrogativas, 'para que a Advocacia conheça, saiba exigir o respeito e reagir diante da violação das prerrogativas profissionais' e a realização de campanhas de conscientização da sociedade sobre a importância das prerrogativas como garantia da dignidade, liberdade e independência da profissão são importantes compromissos da nova gestão. Nesse contexto, igualmente importante é a luta em defesa da Advocacia Pública e de seu papel como órgão essencial ao Estado Democrático de Direito, realçando a relevância do advogado público na preservação do patrimônio público, na prevenção e combate à corrupção e na viabilidade das políticas públicas.”

Vanessa
Almeida
Cruz



Foto: Arquivo pessoal

“Em razão das eleições ocorridas no último sábado do mês de novembro, fui eleita para composição do Conselho Seccional de Minas Gerais, o que me deixou bastante lisonjeada e animada pela oportunidade de representar a Advocacia Pública no órgão de classe. É uma oportunidade muito rica e diferenciada para nós, procuradores do Estado lotados no interior. As expectativas são as melhores, principalmente porque percebo necessária a adesão incondicional da OAB em defesa de questões próprias da carreira pública, como o apoio à proposta de súmula vinculante pelo STF visando à proteção dos advogados pareceristas e o apoio às reformas legislativas que garantam a autonomia funcional, administrativa e financeira da Advocacia Pública. Por oportuno, deixo assinalado meu obrigada pelo apoio dos colegas nessa empreitada.”

Além de Sérgio Leonardo, que já atuou como tesoureiro da Seccional Mineira (2016/2018) e secretário-geral adjunto, na gestão 2013/2015, também formam a Diretoria: Ângela Parreira de Oliveira Botelho (vice-presidente); Sanders Alves Augusto (secretário-geral); Cássia Marize Hatem Guimarães (secretária-geral adjunta) e Fabrício Souza Cruz Almeida (tesoureiro).

A Diretoria da CAA/MG é formada por Gustavo Oliveira Chalfun (presidente); Vanja Honorina Aguiar Albino (vice-presidente); Giuliano Almada de Oliveira (primeiro secretário); Valéria Lemos Ferreira Silva (segunda secretária);

Silvina Araújo Mendes (tesoureira); Rodrigo Ribeiro de Oliveira Botti (diretor) e Flávia Elias Fachineli (diretora).

Agradecimentos - Nessa oportunidade, Célia Cunha Mello agradece aos demais procuradores do Estado que também aceitaram o desafio e concorreram às eleições pelas outras três chapas. São eles: José dos Passos Teixeira de Andrade, Luisa Carneiro da Silva, Alessandra Nunes Villela e Roney Luiz Torres Alves da Silva (chapa Nossa OAB, com Carla Silene Lisboa Bernardo Gomes); Ana Carolina Di Gusmão Uliana e Daniel Bueno Cateb (Pela Ordem com

Você, com Luís Cláudio da Silva Chaves); Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz, Fernando Salzer e Silva e Luiz Marcelo Cabral Tavares (OAB de Cara Nova, com Lucas Bessoni Coutinho de Magalhães).

“Ainda que, ao final, a Advocacia Pública tenha apenas dois representantes na atual gestão da OAB Minas, o simples fato de onze procuradores do Estado terem participado dessas eleições já nos indica um avanço na busca por maior representatividade, interação e diálogo junto à OAB”, avalia Célia Cunha Mello.

ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Webinário sobre Reforma Administrativa

A Apeminas realizou, no dia 3 de agosto, em parceria com a Associação dos Procuradores do Estado de São Paulo (Apesp), o webinário sobre a PEC 32/2020, para debater as principais questões relativas à Reforma Administrativa, em tramitação na Câmara dos Deputados.

Além da presidente da Apeminas, Célia Cunha Mello, e do presidente da Apesp, Fabrizio Pieroni, o evento reuniu o presidente da Associação Nacional dos Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental (Anesp), Pedro Pontual, e o 1º vice-presidente da Anape, Ivan Luduvic Cunha, procurador do Estado de Minas Gerais.

Entre os temas tratados, destacaram-se a estabilidade do servidor público; as prerrogativas dos advogados públicos; os cinco tipos de vínculos de funcionários de carreiras típicas do Estado, e os caminhos que as entidades representativas dos procuradores de Estado do país devem seguir para garantir a necessária autonomia dos profissionais no exercício de suas funções. O evento está disponível no canal da Apeminas no Youtube.



PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Consultoria especializada

Assim como procedeu entre setembro e novembro de 2020, quando prestou consultoria gratuita aos seus associados, por ocasião da reforma previdenciária em Minas Gerais, a Apeminas começou a disponibilizar, em 21 de julho deste ano, atendimento individual, virtual ou presencial, com o especialista em Direito Previdenciário, Nazário Nicolau, sobre a Previdência Complementar (PREVCOM), para efeito de migração.

Os atendimentos, com meia hora de duração, foram realizados até a primeira semana de dezembro, todas as quartas-feiras, entre 13h30 e 17h. A Apeminas agradece a AGE-MG pelo empenho em facilitar aos procuradores do Estado o acesso ao histórico de remunerações e contribuições para avaliarem a pertinência de migrarem para o regime de Previdência Complementar.



Foto: Google Images

APOIO A CURSOS E EVENTOS

Por meio de divulgação de cursos e eventos em seus veículos de comunicação, a Apeminas tem fortalecido parcerias institucionais e contribuído para a difusão do conhecimento.

Julho - Entre essas contribuições, destacam-se, no mês de julho, o curso de *Especialização em Direito Público*, promovido pela Escola Superior da Anape (Esnape) e USP; e o webinário *Direito Administrativo Sancionador*, organizado pela Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais (CGE-MG), em parceria com o Instituto Mineiro de Direito Administrativo (Imda).

Agosto - Em agosto, a Apeminas divulgou o curso MBA em *Direito Ambiental*, oferecido pelo Centro de Estudos em Direito e Negócios (Cedin), além do *I Encontro Nacional de Procuradorias de Meio Ambiente*, realizado pela Anape, e o *II Congresso de Processo Civil*, promovido pela OAB/MG e o Instituto dos Advogados de Minas Gerais (Iamg).

Setembro - *A Nova Lei de Improbidade Administrativa* foi o tema do webinar produzido pela Anape e pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), em setembro, com a participação do ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Mauro Campbell, responsável pela coordenação dos estudos da Comissão Especial de juristas que deu origem à revisão da lei.

Outro evento da Anape, apoiado pela Apeminas, foi o webinar *A pandemia e o vírus da corrupção: como o combate à Covid-19 escancara terreno fértil para irregularidades no país*, promovido em parceria com o portal Metrôpolis.



Ainda em setembro, a Apeminas também divulgou em seus veículos de comunicação a *XVII Conferência Estadual da Advocacia*, promovida pela OAB/MG, com o apoio da Caixa de Assistência dos Advogados, além do *I Congresso de Direito Tributário da Procuradoria-Geral do Estado do Maranhão*.

Trimestre - Ao longo do terceiro trimestre, a Apeminas apoiou a Anape no chamamento para apresentação de teses e na participação do *XLVII Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e Distrito Federal*, que foi realizado, presencialmente, entre 22 e 25 de novembro, com o tema *Advocacia Pública: Direitos Fundamentais e Políticas Públicas*.

Literatura jurídica - A Apeminas tem apoiado a divulgação de obras jurídicas, como o lançamento, em setembro, pela Juruá, do livro *Nova Advocacia Pública e Decisão Jurídica*, assinado pelo procurador do Estado de Minas Gerais, Alexandre Moreira de Souza Anaguchi.

ANIVERSÁRIO APEMINAS

Selo comemorativo e Galeria dos Presidentes

APEMINAS
18
Anos

Em 22 de setembro, dia em que a Apeminas comemorou 18 anos de existência, a entidade divulgou um selo comemorativo e anunciou, em seus veículos de comunicação, a realização de homenagem aos seus dirigentes: a Galeria dos Presidentes. A inauguração, prevista para a data, foi transferida para 22 de outubro, em respeito às regras de segurança impostas pela Covid-19, naquele momento.

No dia do aniversário da entidade, foi distribuída a edição 31 do jornal trimestral Res Publica (Julho/Agosto/Setembro 2021), dedicada ao Direito Sancionador.



Foto: Apeminas

PRODUTOS E SERVIÇOS



Res Publica – A produção do jornal, de periodicidade trimestral, foi retomada pela atual Diretoria, em setembro de 2020. É distribuído para os associados por e-mail e na versão impressa, também destinada às entidades parceiras, veículos de comunicação e Mundo Oficial. A cada edição, apresenta a coluna Palavra da Diretoria, entrevista, matérias sobre temas especiais e notícias com as principais ações da Apeminas.



APENews - A newsletter, ou boletim virtual, tem duas páginas e é distribuída todas as sextas-feiras, por e-mail, aos associados Apeminas. A publicação divulga, de forma breve, informações sobre mudanças no funcionamento da AGE-MG, indica artigos e apresenta notas sobre decisões do Judiciário, Legislativo e Executivo, de interesse da Advocacia Pública.



Redes sociais - Diversas vezes por semana, a Apeminas divulga, em seus canais no Facebook, Instagram, Twitter e LinkedIn, as principais ações da Apeminas, eventos e análises de acontecimentos que possam contribuir para o exercício profissional e qualificação de seus associados.



Site - No site da Apeminas são destacadas as principais ações ou acontecimentos de interesse do associado, assim como convocações e articulações relativas à classe. Também são disponibilizadas todas as edições do Res Publica e da APENews.



APEClipping - O APEClipping é distribuído, todos os dias úteis, aos associados da Apeminas. É uma coletânea de notícias publicadas pelos veículos de comunicação do Brasil e de Minas, especialmente selecionadas para os procuradores do Estado de Minas Gerais.



Campanha saúde - A Apeminas tem desenvolvido uma campanha, por meio de suas redes sociais, para estimular os associados a praticarem atividades que levem à saúde e ao bem-estar. Uma vez por mês, um associado compartilha com os colegas a sua experiência e os benefícios para o corpo, a mente e o espírito.

ADVOCACIA PÚBLICA NA IMPRENSA

Procuradores do Estado viabilizam regularização fundiária no Norte de Minas



Em agosto, a Apeminas apoiou o trabalho desenvolvido, nos últimos cinco anos, pela Regional do Estado em Montes Claros (AGE-MG), que permitiu a retomada do Programa de Regularização Fundiária Rural em 11 municípios da região conhecida como Alto Rio Pardo, no Norte de Minas.

A entidade divulgou, junto à imprensa regional e local, a atuação dos procuradores do Estado, que culminou no Termo de Acordo Preliminar entre o governo de Minas e o MPMG, assinado em 3 de agosto, em Montes Claros. Assim, o trabalho da AGE-MG foi notícia no Diário do Comércio; na Folha Regional, com atuação no Alto Rio Pardo, Jequitinhonha e Norte de Minas; e na Gazeta Norte Mineira, de Montes Claros.

RES PUBLICA

Informativo da Associação dos Procuradores do Estado de Minas Gerais - APEMINAS

www.apeminas.org.br

Apeminas - Diretoria - Presidente: Célia Cunha Mello; Vice-Presidente: Paulo Valadares Versiani Caldeira Filho; Diretor Administrativo: José dos Passos Teixeira Andrade; Diretora Financeira: Aline Cristina Oliveira Amaranti; Diretora Social: Carolina Couto Pereira Roquim; Diretora de Comunicação e Relações Institucionais: Renata Viana de Lima Netto; Diretor de Relações com os Aposentados e Pensionistas: Walter Santos da Costa; Diretor de Relações com as Unidades no Interior do Estado: Thiago José Teixeira de Assis Coelho; Diretor Jurídico: Sávio de Aguiar Soares.

Conselho Fiscal - Presidente: Paulo Daniel Sena Almeida Peixoto; Membros: Adriano Brandão de Castro; Bianca Mizuki Dias dos Santos. Conselho Consultivo - Presidente (membro nato): Ivan Ludovice Cunha; Vice-Presidente (membro nato): Gustavo Chaves Carreira Machado; Membros: Ronaldo Maurílio Cheib; Daniel Bueno Cateb; Joana Faria Salomé.

Res Publica - Produção editorial: Mombak Comunicação Estratégica. Jornalista responsável: Marli Assis - MTB 5.571-JP. Redação: Andrea Rocha. Projeto gráfico e arte: Código Plus. Endereço: Rua Espírito Santo, 466 / sala 1506 - Centro - Belo Horizonte (MG) - CEP 30160-916. Tels (31) 3261.3532 e (31) 9.9987.5331/WhatsApp. E-mail: apeminas@apeminas.org.br. Site: www.apeminas.org.br. Redes sociais: Facebook, Instagram, Twitter e LinkedIn